

DECRETO N° 2.839, de 3 Agosto de 2021.

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Município de Nova Andradina-MS, de uma área não edificante de 450,00M² parte do imóvel objeto da matrícula 18001, do 1º SRI desta comarca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 6º e artigo 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941;

CONSIDERANDO a propriedade de Emerson Greco e Edilaine Sassi Vieira Greco, com área não edificante de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula 18001 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO que nos termos do processo administrativo nº. 92603/2021, o Secretário Municipal de Infraestrutura apresentou requerimento de utilização do local para realização de obras públicas essenciais;

CONSIDERANDO a utilidade pública de se utilizar a área supracitada para realizar obra pública essencial consistente na implantação de uma Caixa de Vasão de Águas Pluviais para conter a erosão que teve início na Rodovia MS 134 em sentido a Rua Oclécio José de Faria,

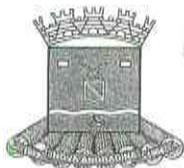
CONSIDERANDO o interesse de conservação dos serviços públicos (artigo 5º, "h", do Decreto-Lei 3.365/1941);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, preceitua sobre a possibilidade de instituição de servidão administrativa, em consonância com a supremacia do interesse público sobre o privado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Município de Nova Andradina-MS, mediante acordo ou judicialmente, de uma área não edificante de 450,00M² parte do imóvel objeto da matrícula 18001, do 1º SRI desta comarca, destinada a realização de obra pública necessária para conter a erosão existente no local.

Parágrafo Único. A área necessária para a realização de obra pública se trata de



uma área não edificante de 450,00 m² (quatrocentos metros quadrados), desmembrada da Chácara 97-A, situada no prolongamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, distando 415,00 m da Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, objeto da matrícula 18001, do 1º SRI desta comarca e de propriedade de Emerson Grego e Edilaine Sassi Vieira Grego, com as seguintes delimitações: Uma faixa não edificante de 5 (cinco) metros de testada por 90 (noventa) metros de comprimento, com área total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as coordenadas UTM V1 N=7539340.612 E=259081.592 / V2 N= 7539344.801 E=259084.722 / V3 N=7539392.364 E=259012.301 / V4 N= 7539396.250 E=259015.203, e com as seguintes confrontações (ponto de vista de quem do terreno olha para rua): Frente (sudeste) – entre os marcos V1 e V2, medindo 5,00 metros com prolongamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade; Fundos (noroeste) – entre os marcos V3 e V4, medindo 5,00 metros com a Rua Oclécio José de Farias; Lado Direito (sudoeste) – entre os marcos V1 e V3, 90 metros com o Lote 12 área desmembrada da chácara 97A; Lado Esquerdo (nordeste) – entre os marcos V4 e V2, 90 metros com o Lote 10 área desmembrada da Chácara 97A.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, que é objeto desta servidão administrativa, terá por finalidade a realização de obras de drenagem de águas pluviais, a fim de conter a erosão existente no local.

Art. 3º A servidão administrativa de que trata este Decreto compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos necessários para a realização da obra pública, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 4º Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitarão ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Art. 5º Na forma prevista no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, alterado pela Lei nº. 2.786, de 21 de maio de 1956, a utilidade pública de que trata este Decreto é de natureza urgente para imissão provisória na posse do mesmo

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 03 de agosto de 2021.

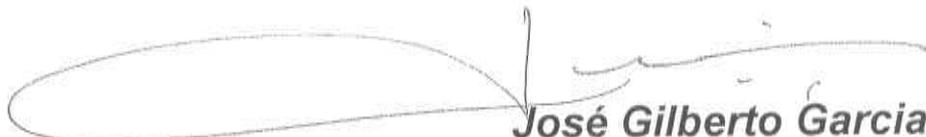


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass: 65

Decreto 2.839/2021 p. 03



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1154
Data 04/08/21